



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.324, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reforma e reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º. Ficam extintos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caxias, os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;
- III - Secretaria Municipal de Articulação Política;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII - Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX - Secretaria Municipal de Gabinete;
- X - Secretaria Municipal de Governo;
- XI - Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento;
- XII - Secretaria Municipal de Limpeza;
- XIII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIV - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO**

- XV - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- XVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XVII – Secretaria Municipal de Transportes;
- XVIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Economia;
- XIX - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- XX – Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caxias, os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- V - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração;
- VI – Secretaria de Governo, Articulação Política e Segurança Pública;
- VII – Secretaria de Infraestrutura;
- VIII – Comissão Central de Licitação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direita e Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação e estruturação próprias:

- I - Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Controladoria Geral do Município;
- III - Comissão Central de Licitação;
- IV - Guarda Municipal;
- V - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- VI - Caxias-PREV;
- VII- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração;
- VIII - Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública;
- IX - Secretaria Municipal de Trabalho;
- X - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XI - Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- XIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIV - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;
- XV - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- XVI - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- XVIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

CAPÍTULO IV

**DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regulamentares:

- I - defender os interesses do Município em Juízo ou fora dele;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

II - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

III - elaborar anteprojetos de lei, de decreto e demais atos normativos;

IV - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

V - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

VI - elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;

VII - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

§1º. A Procuradoria Geral do Município fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Procurador Geral;

II – Assessoria Jurídica;

III – Subprocuradoria Geral:

a) Subprocuradoria do Contencioso:

1. Setor de Controle de Processos;

2. Setor do Contencioso Administrativo;

b) Subprocuradoria Fiscal e Tributária:

1. Setor de Controle Executivos Fiscais;

2. Setor de Controle de Legislação Tributária.

Art. 5º. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Procuradoria Geral do Município, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 6º. Ficam extintos da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

I - Diretor Administrativo;

II - Assistente de Chefia;

SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

III - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

IV - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI - verificar, certificar e acompanhar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;

VII - tomar medidas preventivas e corretivas, contra atos que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração ou mau uso de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - determinar tomada de contas dos responsáveis por bens e valores;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

X - viabilizar as condições necessárias para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - avaliar o Plano Anual de Auditoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

XIII - investigar qualquer ato administrativo posto em suspeição, mediante denúncia;

XIV - levar a conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais toda e qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiver ciência, sob pena de responsabilidade solidária;

XV - elaborar os relatórios mensais e anuais das atividades do controle interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dentro da sua área de atuação;

XVII - executar outras atividades correlatas à sua área de atuação

§1º. A Controladoria Geral do Município fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Controlador Geral;

II – Coordenação Geral de Contabilidade;

III – Coordenação de Auditoria;

IV – Coordenação de Normatização Técnica:

a) Gerência de Empenho;

V – Núcleo de Gestão e Finanças;

Art. 8º. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Controladoria Geral do Município, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 9º. Ficam extintos da estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

I – Assessor Especial;

II - Assistente de Chefia;

III – Assistente de Serviços.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A Comissão Central de Licitação compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I – realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos da Administração Municipal, adjudicando o objeto dos certames;

II – expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios;

III – dispensar e inexigir licitações na forma e nas hipóteses previstas na legislação pertinente;

IV - gerenciar o sistema de registro de preços, acompanhar a execução dos contratos administrativos, se manifestando sobre a celebração de termos aditivos, subcontratações, rescisões e aplicação de sanções administrativas.

§1º. A Comissão Central de Licitação fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Presidente da Comissão Central de Licitação;

II – Assessoria Jurídica;

III – Pregoeiros;

IV – Administrativo.

Art. 11. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Comissão Central de Licitação, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 12. Ficam extintos da estrutura administrativa da Comissão Central de Licitação, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

I – Assessor;

II – Assistente de Chefia;

III – Membro da CPL.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I – elaborar e propor as políticas de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;

II - encarregar-se dos assuntos relativos à administração e desenvolvimento de recursos humanos da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos;

III - administrar o arquivo central, os materiais, o patrimônio, a zeladoria e os serviços de comunicação da Prefeitura, dentre eles a telefonia, o arquivo de microfilmagem e a central de processos administrativos;

IV - desenvolver a política e diretrizes de desenvolvimento de recursos humanos do Município, elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;

V - acompanhar e rever a programação orçamentária e financeira; receber, guardar e movimentar valores;

VI - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar as ordens de pagamentos e expedi-las com autorização do Prefeito; fazer a contabilidade do Município;

VII - preparar balanço, balancetes e prestações de contas; fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município.

VII - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a arrecadação de transferências intergovernamentais no âmbito do Município;

IX - administrar o patrimônio em geral.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Jurídica;

III - Secretaria Adjunta de Finanças:

a) Coordenação de Administração de Fazenda:

1. Supervisão da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

2. Supervisão Financeira;

b) Coordenação de Contabilidade:

1. Supervisão de Contabilidade;

a) Coordenação de Execução Orçamentária:

1. Supervisão de Execução Orçamentária;

b) Coordenação de Convênios e Prestação de Contas:

1. Supervisão de Convênios;

2. Supervisão de Prestação de Contas.

c) Coordenação do Tesouro:

1. Supervisão do Tesouro;

IV - Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos:

a) Coordenação de Gestão Administrativa:

1. Supervisão de Compras e Apoio Logístico:

1.1. Setor de Patrimônio, Apoio Logístico e Tombamento;

1.2. Setor de Compras e Almoxarifado;

2. Supervisão de Administração de Terminal Rodoviários e

Mercados Públicos;

3. Supervisão de Serviços Gerais:

3.1. Setor de Manutenção e Limpeza;

3.2. Setor de Desenvolvimento e Gestão de Qualidade

Pública;

3.3. Setor de Processamento de Dados;

3.4. Setor de Desenvolvimento, Normatização e Avaliação;

4. Protocolo;

5. Arquivo;

6. Central Telefônica;

b) Coordenação de Recursos Humanos:

1. Supervisão de Recursos Humanos;

1.1. Setor de Folha;

1.2. Setor de Direitos e Deveres e Recursos Humanos;

1.3. Setor de Cadastro, lotação e Movimentação de

Servidores;

V - Secretaria Adjunta de Planejamento:

a) Coordenação de Planejamento:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

1. Unidade Setorial de Administração e informações;
 - b) Coordenação de Convênios;
 - c) Coordenação de Estudos, Planos e Projetos:
 1. Setor de Administração de Estudos e Planos;
 2. Setor de Administração de Projetos.
- VI - Secretaria Adjunta de Receita e Patrimônio:
- a) Coordenação de Receita:
 1. Supervisão de Desburocratização:
 - 1.1 Setor de Trâmite e Documentação;
 - 1.2 Setor de Tecnologia e Modernização;
 2. Supervisão de Tributos Mobiliários:
 - 2.1 Setor de Cadastro Mobiliário;
 - 2.2 Setor de Tributação, ISS e Taxas Mobiliárias;
 3. Supervisão de Tributos Imobiliários:
 - 3.1 Setor de Tributos Imobiliários;
 - 3.2 Setor de Cadastros Imobiliários;
 4. Supervisão de Dívida Ativa:
 - 4.1 Setor de Dívida Ativa;
 - 4.2 Setor de Arrecadação;
 5. Supervisão de Fiscalização;
 - b) Coordenação de Patrimônio:
 1. Setor de Patrimônio, Apoio Logístico e Tombamento;

Art. 14. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 15. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

- I- Assessor Especial;
- II - Assistente de Chefia;
- III - Assistente;
- IV - Chefe de Divisão;
- V - Assistente de Software;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Encarregado de Serviços.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

II - acompanhar a discussão e votação dos projetos de lei e resoluções, auxiliando o Prefeito na preparação de vetos ou sanções das proposições de lei;

III - encarregar-se da preparação, registro e publicação dos atos oficiais da Prefeitura; Acompanhar, na Câmara Municipal e nos âmbitos estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;

IV - promover a avaliação e o monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Prefeito Municipal;

V - supervisionar a elaboração e execução dos programas de governo, consolidando a intersectorialidade das ações das demais secretarias;

VI - executar as atividades de imprensa e publicidade do Executivo Municipal; promover as atividades de relações públicas no Poder Executivo;

VII - promover a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e seus auxiliares;

VIII - providenciar ou supervisionar a elaboração do material informativo de interesse do Município.

§1º. A Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário:

a) Chefia de Gabinete:

1. Assessoria de Gabinete;
2. Ouvidoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

3. Cerimonial;

II - Assessoria de Comunicação:

- a) Coordenação de comunicação;
- b) Setor de Marketing Institucional e Publicidade;
- c) Setor de Jornalismo;
- d) Setor Digital;
- e) Setor de edição (Rádio e TV);
- f) Setor de Comunicação das Secretarias.

III - Assessoria Executiva:

- a) Coordenação de Execução de Projetos;

IV - Secretaria Adjunta de Articulação Política;

V - Secretaria Adjunta de Segurança Pública;

VI - Gabinete do Vice-Prefeito;

Art. 17. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 18. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

I - Secretário Extraordinário;

II - Secretário Especial;

III - Secretária Executiva;

IV - Mestre de Cerimônia;

V - Jornalista;

VI - Assistente de Chefia;

VII - Cinegrafista;

VIII - Fotógrafo;

IX - Assistente;

X - Encarregado de Serviços;

XI - Encarregado de Setor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 19. A Secretaria Municipal do Trabalho compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I – Desenvolver e implantar programas de geração de emprego e renda;

II - Promover a qualificação profissional, por meio de organização e controle de cursos e seminários voltados à capacitação profissional e especialização de mão de obra;

III - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e finalidades.

§1º. A Secretaria Municipal do Trabalho fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Coordenação do Trabalho e da Economia Solidária;

a) Setor de Formação Profissional;

b) Setor de Introdução de Mão de Obra e Seguro Desemprego;

c) Setor de Informação;

d) Setor de Geração de Emprego e Renda.

Art. 20. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal do Trabalho, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 21. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

I – Assessor Especial;

II – Encarregado de Serviços.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Infraestrutura compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo;

II - acompanhar, fiscalizar, realizar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios ou contratos, firmados com a administração municipal, sejam de edificação e ou urbanização;

III - fornecer dados necessários à elaboração de projetos de obras públicas à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano Diretor;

IV - acompanhar a execução de convênios e Contratos firmados com outros órgãos públicos ou firmas particulares na área de sua competência;

V - coordenar as ações do Sistema Municipal de Habitação no Município, de acordo com a legislação vigente;

VI - planejar e gerir a Política Municipal de Habitação, integrada ao Sistema Municipal de Habitação;

VII - plano local de habitação de interesse social, sistema de Informações, legislação específica e o sistema de monitoramento e avaliação da política municipal de habitação;

VIII - propor a formulação, articulação e acompanhamento de programas e ações que envolvam a concessão de subsídios destinados ao atendimento habitacional;

IX - propor e promover a elaboração e a implementação de programas de produção habitacional, lotes urbanizados, assistência técnica à autoconstrução e ao mutirão, arrendamento e locação social, bem como a melhoria de moradias nas áreas de interesse social;

X - desenvolver o trabalho técnico social de apoio aos programas e ações da política municipal de habitação;

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução orçamentária referente ao departamento;

XII - coordenar, integrar e monitorar os programas, projetos e atividades desenvolvidos pelos órgãos sob sua subordinação;

XIII - realização dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

XIV - a execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;

XV - o ajardinamento e a urbanização dos logradouros públicos;

XVI - a execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural.

§1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta de Obras:

a) Coordenação de Obras:

1. Setor de Estudos e Projetos;
2. Setor de Obras.

b) Coordenação de Serviços e Manutenção:

1. Setor de Usina de Asfalto;
2. Setor de Pavimentação.

c) Coordenação de Fiscalização e Controle:

1. Setor de Fiscalização;
2. Setor de Avaliação e Controle.

d) Coordenação de Operações:

1. Setor de Operações.

III – Secretaria Adjunta de Urbanismo:

a) Coordenação de Urbanismo e Paisagismo:

1. Setor de Controle, Cadastro e Fiscalização Urbana;
2. Setor de Iluminação;
3. Setor de Estudos e Projetos de Paisagismo.

IV – Secretaria Adjunta de Transporte:

a) Coordenação Municipal de Trânsito:

1. Supervisão de Transportes:

- 1.1 Setor de Sinalização e Abrigos;
- 1.2 Setor de Outorga, Alvará e Documentação;
- 1.3 Setor de Planejamento e Fiscalização;

2. Supervisão de Garagem:

- 2.1 Setor de Garagem;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

2.2 Setor de Manutenção.

V – Secretaria Adjunta de Limpeza Pública:

a) Coordenação de Limpeza Pública:

1. Serviço de Coleta;
2. Serviço de Compostagem;
3. Serviço de Reciclagem;

VI – Secretaria Adjunta de Habitação:

a) Coordenação de Habitação.

Art. 23. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 24. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

- I – Diretor de USA;
- II – Assistente de Chefia;
- III – Assistente;
- IV – Chefe de Divisão;
- V – Encarregados de Serviços.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais secretarias, a política municipal de saúde;

II - elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a saúde, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III - coordenar e implementar as ações de saúde nos diversos níveis de atenção no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

IV - administrar todo o serviço e Unidades de Saúde do Município; promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;

V - promover a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica e o controle das zoonoses;

VI - realizar estudos epidemiológicos e pesquisas de interesse da saúde da população e do trabalhador;

V - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VI - promover as licitações para as compras e serviços da área de saúde;

VII - gerir o Sistema Único de Saúde, em nível do Município.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Fundo Municipal de Saúde;

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Assessoria Jurídica;

V – Planejamento Estratégico e Gestão do SUS;

VI - Secretaria Adjunta de Saúde;

a) Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

1. Auditoria;

2. Serviço de Tratamento Fora de Domicílio;

3. Central de Regulação;

4. Controle e Avaliação;

5. Cartão SUS;

6. Processamento de Informações Ambulatoriais e

Hospitalares.

b) Coordenação de Programas e Projetos de Saúde;

1. Setor de Desenvolvimento Profissional e Educação na

Saúde;

2. PET;

3 Residência Médica;

4. Rede Municipal de Saúde Auxiliar de Ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

c) Assessoria Jurídica;

d) Coordenação Administrativa:

1. Setor de Execução Orçamentária:

1.1 Compras.

2. Setor de Execução Financeira:

2.1 Contabilidade;

2.2 Empenho.

3. Setor de Recursos Humanos;

4. Setor de Manutenção de Equipamentos, Transportes, Bens

e Imóveis;

5. Setor de Manutenção de Informática.

e) Atenção Integral a Saúde:

1. Departamento de Atenção Primária:

1.1 Unidades Básicas de Saúde;

1.2 Estratégia de Saúde da Família;

1.3 Programa de Saúde na Escola.

2. Departamento de Vigilância em Saúde:

2.1 Vigilância Epidemiológica;

2.2 Vigilância Sanitária;

2.3 Vigilância Ambiental.

3. Departamento de Atenção Especializada:

3.1 Setor e Articulação das Redes Assistenciais de Saúde;

3.2 Setor de Gestão da Média e Alta Complexidade –

Ambulatorial e Hospitalar;

3.2.1 Média Complexidade:

3.2.1.1 PAM;

3.2.1.2 CEAMI;

3.2.1.3 CEREST;

3.2.1.4 Centro de Reabilitação Física "Sinhá

Castelo";

3.2.1.5 CEO;

3.2.1.6 CTA;

3.2.1.7 SAE;

3.2.1.8 CAPSAD;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

3.2.1.9 CAPSSIJ.

3.2.2 Alta Complexidade:

3.2.2.1 Hospital Infantil "Dr. João Viana";

3.2.2.2 Hospital Geral de Caxias;

3.2.2.3 Maternidade Carmosina Coutinho;

3.2.2.4 Centro de Atenção Psicossocial Tipo III –

CAPS III;

3.2.2.5 SAMU 192 – Caxias.

Art. 26. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 27. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

I – Coordenador Executivo;

II – Diretor de Unidade Hospitalar;

III – Coordenador do Centro de Zoonoses;

IV – Assistente do Setor de Compras;

V – Assistente de Chefia

VI – Encarregado da Central de Processamento de Dados;

VII – Encarregado da Central de Contabilidade;

VIII – Encarregado da Central de Domicílio.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - formular, em articulação com as demais secretarias municipais e os diversos segmentos da sociedade, as políticas municipais de educação tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal no que se refere aos objetivos da educação, ou seja, o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

II - desenvolver e supervisionar a execução de programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, além de outros que a Lei determinar;

III - orientar, dar suporte e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipais, e de Educação Infantil da rede conveniada;

IV - coordenar o processo de movimentação interna dos servidores da educação;

V - elaborar, em articulação com as demais secretarias municipais e os diversos segmentos da sociedade e em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, tendo em vista a garantia de uma educação pública de qualidade social;

VI - articular-se com os demais órgãos da Prefeitura para, de forma intersetorial, promover ações de enfrentamento aos problemas sociais diagnosticados pelo Executivo Municipal, em especial aquelas que envolvam diretamente a rede municipal ou conveniada de ensino;

VII - aderir e gerir os programas ofertados pelos demais entes federativos sempre que seus propósitos estiverem em consonância com as políticas municipais de educação;

VIII - formular e coordenar a política de ciência e tecnologia;

IX - articular-se com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos, públicas ou privadas, objetivando a compatibilização e a racionalização de políticas e programas na área de ciência e tecnologia e a promoção da inovação tecnológica, tendo em vista a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o aumento da competitividade.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II - Conselho Municipal de Educação;

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FNDES;

III - Conselho de Alimentação Escolar

IV - Secretaria adjunta;

V - Gestão de Memória e Cultura:

a) Bibliotecas Escolares e Memória;

VI - Gestão Administrativa:

a) Projetos e Compras;

b) CPD Protocolo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

- c) Infraestrutura e Patrimônio;
- d) Distribuição de Documentos e Material Escolar, Livro Escolar;
- e) Merenda Escolar;
- f) Transporte Escolar;
- g) Acompanhamento, Orientação e Prestação de Contas;
- h) Manutenção de Equipamentos e Transporte Escolar;
- VII - Unidades de Ensino - Centros Municipais de Educação Infantil;
- VIII - Unidades de Ensino - Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- IX - Unidades Escolares de Ensino- Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- X - Gestão de Pessoas e Processos:
 - a) Avaliação de Desempenho;
 - b) Formação Profissional;
 - c) Centro de Treinamento Professora Laura Rosa (Casa do Professor);
- XI - Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais, Ciências, Tecnologias e Inovação:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Educação Inclusivas, Salas Multifuncionais;
 - c) Normalização e Legislação Educacional;
 - d) Desporto Escolar;
 - e) Políticas e Programas Educacionais;
 - f) Ensino Fundamental;
 - g) Educação de Jovens e Adultos e Idosos;
 - h) Educação do Campo e Quilombos;
 - i) Senso e Estatísticas;
 - j) Alimentação e Nutrição

Art. 29. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 30. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Assessor Especial;
- II - Líder de Projeto;
- III – Assistente de Chefia;
- IV – Assistente;
- V – Encarregado de Serviços;
- VI – Encarregado de Setor.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - estabelecer a assistência social no município, como política pública de direito do cidadão, no sistema de proteção social;

II - garantir no sistema de proteção social as seguranças sociais de sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou convivência familiar;

III - coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município, em consonância com a política estadual e nacional de Assistência Social;

IV - elaborar e apresentar o Plano Municipal de Assistência Social para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social; divulgar, coordenar e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social;

V - implementar e garantir a gestão do SUAS em seus eixos estruturantes, assegurando a identidade e unicidade de comando da política pública nas unidades centralizadas e descentralizadas de Assistência Social do Município;

VI - garantir e regular a implementação de serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial a fim de prevenir, proteger e reverter situações de vulnerabilidades, riscos sociais e desvantagens pessoais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

VII - atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

VIII - implementar programas de inclusão produtiva e de desenvolvimento comunitário;

IX - implementar o sistema de gestão da informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;

X - implementar o sistema informatizado de cadastro de entidades e organizações de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes para o acompanhamento e monitoramento da execução da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS no âmbito do município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Conselho Municipal do Idoso;

VII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Assessoria Jurídica;

X - Secretaria Adjunta:

a) Coordenação de Assistência Social:

1. Setor de Atenção à Família;

1.1 Centros de Referência da Assistência Social;

1.2 Transferência de Renda e Benefício;

1.3 Inclusão Produtiva;

2. Setor de Serviços de Convivência e Fortalecimento de

vínculos:

2.1 Serviços de Convivência para Crianças e Adolescentes;

2.2 Serviços de Convivência para Jovens;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

2.3 Centros de Referência da Juventude;
2.4 Serviços de Convivência para Idosos;
2.5 Serviços de Convivência para Pessoas com Deficiência;

3. Setor de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
3.1 Conselho Tutelar;
3.2 Centros de Referência Especializada de Assistência Social;

3.3 Serviços Especializados de Abordagem Social;
4. Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
4.1 Acolhimento Familiar;
4.2 Equipamentos de Alta Complexidade;
4.3 Acolhimento Institucional;
5. Setor de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Coordenação Administrativa:

1. Setor de Gestão da Assistência Social:
1.1 Vigilância Socioassistencial;
1.2 Gestão do Trabalho;
2. Setor de Projetos e Execução Orçamentária;
3. Gerência da Casa de Conselhos:
3.1 Secretarias Executivas.

Art. 32. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 33. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

- I – Coordenador Executivo;
- II - Diretor Programa;
- III – Assistente;
- IV - Encarregado de Serviços;
- V - Encarregado de Setor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - promover a manutenção e construção dos próprios esportivos da rede municipal;

II - promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas;

III - assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;

IV - apoiar tecnicamente as associações registradas no Cadastro Desportivo Municipal, reconhecidamente carentes;

V - propiciar ajuda a todo Certame Nacional, Internacional, Estadual ou Municipal que, por iniciativa de entidades desportivas;

VI - proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;

VII - vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais e internacionais para a sua realização na Cidade, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;

VIII - Planejar, organizar, coordenar, definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do município;

IX - controlar a execução das atividades de desenvolvimento cultural e de Patrimônio Histórico;

X - contribuir para a formulação do plano de ação do governo, propondo programas setoriais de sua competência;

XI - definir, implementar e cumprir as políticas municipais de cultural e diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural e nos programas gerais e setoriais da pasta;

XII - garantir o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, e deliberações dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal referente à política pública de cultura e do patrimônio histórico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Fomentar o turismo realizado ações de capacitação e mobilidade turística.

§1º. A Secretaria municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Coordenação de Cultura:
 - a) Setor de Fomento à Cultura;
 - b) Setor de Eventos Culturais;
 - c) Diretoria Escola de Música Santa Cecília;
 - d) Diretoria Museu Memorial de Balaiada;
 - e) Diretoria Biblioteca Municipal;
- IV - Secretaria Adjunta de Esporte:
 - a) Coordenação de Esporte:
 - 1. Setor de Eventos Esportivos;
 - 2. Setor de Instalações e Materiais Esportivos;
- V - Coordenação de Juventude:
 - a) Setor de Ação Social para a Juventude;
- VI - Secretaria Adjunta de Turismo:
 - a) Setor de Patrimônio Turismo;
 - b) Setor de Capacitação Turística;
- VII - Coordenação de Patrimônio Histórico:
 - a) Setor de Preservação e Restauração de Patrimônio Histórico;
 - b) Setor de Arquivo Público e Documentos Históricos.

Art. 35. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 36. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

- I – Assessor Especial;
- II – Assistente de Chefia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

III – Assistente;

IV - Encarregado de Serviços;

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 37. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

II - Promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;

III - Realizar parcerias com a União, Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;

IV - Promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, através da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação.

§1º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete da Secretária;

II – Conselho Municipal da Mulher;

III – Secretaria Adjunta;

IV – Coordenação de Políticas Públicas da Mulher.

Art. 38. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 39. Fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o cargo comissionado de Assistente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 40 A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - Promover e gerenciar o desenvolvimento econômico a partir do estímulo e apoio aos empreendimentos do Município, por meio de programas e projetos de fomento que incentivem ampliação física e produtiva;

II - incentivar e orientar a formação do empreendedorismo, com objetivo de geração de emprego e renda;

III - planejar e executar ações que apoiem o desenvolvimento do micro e pequeno empreendedor; Incentivar e orientar a criação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades de comércio, indústria e emprego;

IV - Desenvolver e implantar programas de geração de emprego e renda;

V - Promover a qualificação profissional, por meio de organização e controle de cursos e seminários voltados à capacitação profissional e especialização de mão de obra;

VI - Planejar potencialidades para a realização de novos negócios e implantação de indústrias para o desenvolvimento econômico do município;

VII - Estimular e organizar feiras e eventos destinados a comercialização e promoção dos produtos originários do Município;

VIII - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção e ao desenvolvimento da indústria, comércio, turismo e o trabalho no âmbito do Município;

§1º. A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Coordenação de Indústria e Comércio;

Art. 41. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 42. Fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, o cargo comissionado de Assistente de Chefia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 43. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - o planejamento, apoio e desenvolvimento do abastecimento e da proteção do meio ambiente, manutenção de viveiros florestais para florestamento e reflorestamento;

II - desenvolver e controlar projetos de erosão e programas de saneamento urbano e rural;

III - desenvolver projetos de recuperação da mata ciliar, de rios e mananciais poluídos;

IV - acompanhar processos de implantação de indústria, verificando sua adequação às normas ambientais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - Secretaria Adjunta:

a) Coordenação de Meio Ambiente:

b) Coordenação de Meio Ambiente e Defesa Civil:

1. Conselho Municipal de Defesa Civil;

2. Setor de Estudos e Gestão de Bacias Hidrográficas;

3. Setor de Educação e Preservação Ambiental;

4. Setor de Monitoramento, Fiscalização e Preservação

Ambiental.

Art. 44. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 45. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

I - Assessor Especial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Coordenador
- III - Assistente de Chefia
- IV - Chefe de Divisão
- V - Encarregado de Serviços

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Art. 46. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - o planejamento, apoio e desenvolvimento da política agrícola e pecuária;

II - a diversificação do plantio, o manejo adequado, a conservação do solo, a utilização de sementes e mudas saudáveis e orientação técnica;

III - manutenção de viveiros florestais para florestamento e reflorestamento, projetos como piscicultura, avicultura, bovinocultura de corte e leite, apoio técnico, inclusive campanhas de vacinação e controle de doenças e melhoria dos rebanhos;

IV - implantar projetos de benefício à agricultura familiar;

V - implementar a correta utilização de adubos e incentivar alternativas naturais;

VI - praticar a política agrária no município, tendo o município grande potencial na área de fruticultura, prestando ainda assistência técnica e apoio aos fruticultores proporcionando o crescimento do setor.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Secretaria Adjunta:

a) Coordenação de Agricultura Familiar:

1. Setor de Acompanhamento e Apoio a Comercialização;
2. Setor de Orientação e Elaboração de Projetos;
3. Setor de Organização Comunitária;
4. Setor de Documentos, Estudos e Projetos.

b) Coordenação de Controle e Fiscalização do Abastecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

c) Coordenação de Pesca.

Art. 47. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, terão sua denominação, simbologia e quantitativos discriminados no Anexo I.

Art. 48. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, os seguintes cargos comissionados e funções de confiança:

- I – Assistente de Chefia;
- II – Assistente;
- III – Encarregado de Serviços.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Ficam extintos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caxias, os seguintes cargos públicos:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;
- III - Secretário Municipal de Articulação Política;
- IV – Secretário Municipal de Assistência Social;
- V - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII - Secretário Municipal de Fazenda;
- IX - Secretário Municipal de Gabinete;
- X - Secretário Municipal de Habitação e Saneamento;
- XI - Secretário Municipal de Limpeza;
- XII - Secretário Municipal de Planejamento;
- XIII - Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- XIV - Secretário Municipal de Relações Institucionais;
- XV - Secretário Municipal de Segurança Pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

XVI – Secretário Municipal de Transportes;

XVII - Secretário Municipal de Trabalho e Economia;

XVIII - Secretário Municipal de Urbanismo;

Art. 50. O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos extintos ou desmembrados pela presente Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.

Art. 51. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos ou entidades criados ou mantidos pela presente Lei, os programas, ações e as dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos os órgãos ou entidades que foram objeto de extinção ou transformação, mantida a estrutura programática.

Art. 52. Os fundos e órgãos auxiliares permanecem inalterados, integrando a Administração Municipal, conforme a Lei que os instituíram, exceto os respectivos cargos extintos.

Art. 53. Com a finalidade de adequar a estrutura administrativa as disposições preconizadas pela presente Lei, as competências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como suas unidades administrativas poderão ser complementadas, incluídas ou excluídas por regulamento do Chefe do Executivo.

Art. 54. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.


FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO I

DA NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral	Isolado	01
Assessor Jurídico Sênior	AS-3	03
Subprocurador Geral	AS-3	01
Subprocurador do Contencioso	AS-4	01
Subprocurador Fiscal e Tributário	AS-4	01
Coordenador Administrativo	AS-4	01
Assistente Especial	AS-9	02
Secretária	AS-8	01
Assistente de Serviços	AS-10	04

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Controlador Geral	Isolado	01
Assessor Jurídico Sênior	AS-3	01
Coordenador de Normatização Técnica	AS-4	01
Coordenador Núcleo de Gestão e Finanças	AS-4	01
Coordenador de Contabilidade	AS-4	01
Coordenador de Auditoria-geral	AS-4	01
Assessor Jurídico	A2-6	01
Assistente Especial	AS-9	01
Secretária	AS-8	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Presidente da Comissão Central de Licitação	Isolado	01
Assessor Jurídico Sênior	AS-3	01
Coordenador Jurídico	AS-4	01
Pregoeiros	AS-6	05
Assessor II	AS-7	02
Assistente Especial	AS-9	04
Secretária	AS-8	01
Assistente de Serviços	AS-10	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Assessor Jurídico Sênior	AS-3	01
Secretário Adjunto	AS-3	04
Coordenador	AS-4	24
Assessor Jurídico	AS-6	04
Supervisor	AS-6	16
Assessor I	AS-5	04
Assessor II	AS-7	06
Assistente Especial	AS-9	15
Secretária	AS-8	03
Assistente de Serviço	AS-10	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretario Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	02
Secretário Executivo	AS-1	01
Assessor Jurídico Sênior	AS-3	01
Assessor de Comunicação	AS-1	01
Assessor Executivo	AS-1	06
Comandante da Guarda	AS-3	01
Chefe de Gabinete	AS-2	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

Assessor Especial	AS-2	10
Assessor Institucional	AS-3	04
Assessor Jurídico	AS-6	08
Coordenador	AS-4	06
Supervisor	AS-6	10
Chefe de Cerimonial	AS-5	01
Subcomandante da Guarda	AS-4	01
Assessor I	AS-5	06
Assessor II	AS-7	21
Assistente Especial	AS-9	19
Secretária	AS-8	03
Assistente de Chefia	AS-8	05
Assistente de Serviços	AS-10	05
Chefe de Setor	AS - 7	05

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Coordenador	AS-4	01
Supervisor	AS-6	01
Assistente Especial	AS-9	01
Secretária	AS-8	01
Assistente	AS-10	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	05
Coordenador	AS-4	12
Supervisor	AS-6	04
Assessor I	AS-5	04
Assessor II	AS-7	06
Assistente Especial	AS-9	10
Secretária	AS-8	05
Assistente de Serviços	AS-10	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	01
Assessor Jurídico Sênior	AS-3	01
Assessor Institucional	AS-3	01
Coordenador	AS-4	30
Diretor de Unidade Hospital de Alta Complexidade	AS-3	10
Diretor de Unidade Hospital de Média Complexidade	AS-4	18
Supervisor	AS-6	10
Coordenador de Unidade Setorial de Administração (USA)	AS-4	01
Assessor II	AS-7	05
Coordenador do Núcleo de Informação, Educação e Comunicação	AS-4	01
Coordenador do Centro de Testagem e Acompanhamento	AS-4	01
Coordenador do Centro de Assistência Especializada	AS-4	01
Coordenador do Centro de Assistência Farmacêutica	AS-4	01
Coordenador do Centro de Recursos Humanos	AS-4	01
Assessor I	AS-5	06
Assistente Especial	AS-9	12
Secretária	AS-8	08
Chefe de Setor	AS-7	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	ISOLADO	01
Secretário Adjunto	AS - 3	02
Assessor Jurídico	AS -6	03
Coordenador	AS- 4	10
Supervisor	AS-6	08
Coordenador da USA	AS-4	01
Assessor I	AS-5	04
Assessor II	AS-7	05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

Assistente Especial	AS-9	06
Secretária	AS-8	02
Assistente de Serviços	AS- 10	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	01
Coordenador	AS-4	08
Assessor Jurídico	AS-6	03
Assessor II	AS-7	05
Supervisor de Projetos	AS-6	25
Supervisor	AS-6	10
Assistente Especial	AS-9	15
Secretária	AS-8	02
Assistente de Serviços	AS-10	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	03
Coordenador	AS-4	06
Supervisor	AS-6	07
Assessor II	AS-7	05
Chefe de Setor	AS-7	04
Assistente Especial	AS-9	08
Secretário	AS-8	02
Assistente de Serviços	AS-10	15

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	01
Assessor Jurídico	AS-6	01
Coordenador	AS-4	03
Secretária	AS-8	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
GABINETE DO PREFEITO

Assistente Especial	AS-9	05
Assistente de Serviços	AS-10	03

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	01
Coordenador	AS-4	01
Assessor II	AS-7	03
Supervisor	AS-6	01
Assistente Especial	AS-9	01
Assistente de Serviços	AS-10	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	01
Coordenador	AS-4	02
Supervisor	AS-6	03
Assistente Especial	AS-9	05
Assistente de Serviços	AS-10	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Isolado	01
Secretário Adjunto	AS-3	02
Coordenador	AS-4	04
Supervisor	AS-6	03
Assessor II	AS-7	02
Assistente Especial	AS-9	02
Secretária	AS-8	01
Assistente de Serviços	AS-10	08